



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF Nº. 04.913.711/0001-08
NIRE 15300000114



d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários estão registrados e classificados de acordo com a Circular BACEN nº 3.068/2001, que estabelece os critérios de avaliação e classificação contábil para esses papéis. O Banco possui papéis classificados em:

I. Títulos para negociação: adquiridos com o propósito de serem ativados e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor justo. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Circular BACEN nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial, no ativo circulante, independentemente de suas datas de vencimento.

O valor justo geralmente baseia-se em cotações de preços de mercado ou cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Se esses preços de mercado não estiverem disponíveis, os valores são baseados em cotações de operadores de mercado, modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnicas similares, para as quais a determinação do valor justo possa exigir julgamento ou estimativa significativa por parte da Administração.

II. Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos com base nas condições pactuadas com a contraparte, em contrapartida ao resultado. O registro dos "Títulos mantidos até o vencimento" em circulante e não circulante foi definido de acordo com os seus respectivos prazos de vencimento.

Os rendimentos dos títulos, calculados pro rata dia com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados, são apropriados ao resultado.

O Banco, em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, não possuía papéis classificados na categoria disponível para venda.

e) Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, o Banco não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como qualquer saldo registrado de operações dessa natureza.

f) Relações interfinanceiras

Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina do Banco, assim como não estão inclusos nas disponibilidades.

Créditos com o FCVS – São créditos vinculados ao SFH que correspondem aos valores residuais de contratos encerrados, habilitados e homologados pela Caixa Econômica Federal (CEF) e em processo de emissão dos títulos CVS pela STN. O FCVS, criado por intermédio da Resolução CMN nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tem como função garantir, perante os bancos/agentes financeiros, a quitação do saldo remanescente dos contratos de financiamento imobiliário residencial decorrente do descasamento entre os índices de inflação, utilizados para corrigir monetariamente os valores dos contratos, e os reajustes salariais.

Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

g. Operações de crédito

Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas a taxas pré e pós-fixadas, as operações de crédito

encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações.

Todas as operações de crédito têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo) e a avaliação da Administração quanto ao nível de risco.

As operações de crédito são registradas a valor presente, calculadas pro rata dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, as mesmas serão apropriadas ao resultado somente quando efetivamente forem recebidas.

Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução CMN nº 2.682/1999, ou seja, permanecem no rating que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível "H" permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então, são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

h) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas do CMN/BACEN, associadas a avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, a provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.2).

i) Outros Créditos – Operações com Cartão de Crédito

Os valores a faturar estão representados por valores a receber dos usuários de cartão de crédito pela utilização em estabelecimentos conveniados às bandeiras MasterCard e Bcard (bandeira própria). Estes valores são contabilizados em títulos e créditos a receber, com característica de concessão de crédito (Nota 8c).

j) Outros valores e bens

Compostos, basicamente, por bens não destinados a uso, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, classificados como bens recebidos em dação em pagamento e registrados pelo valor contábil do empréstimo ou financiamento, os quais são ajustados a valor de mercado por meio de provisão por desvalorização, de acordo com as normas vigentes; e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

k) Investimentos

Os investimentos estão registrados inicialmente pelo custo de aquisição, retificados por provisões para perdas por desvalorização, quando aplicável.

I. Imobilizado de uso

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram os riscos, benefícios e controle dos bens para a entidade.